



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

O Vereador Valter Przywitowski no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei, de natureza Ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2023

Institui o Programa de Ronda de Segurança e Proteção Escolar Permanente – PRSPEP para garantia de segurança nos âmbitos das creches municipais e escolas públicas de educação infantil e fundamental no Município de São Mateus Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ronda de Segurança e Proteção Escolar Permanente – PRSPEP para garantia de segurança nos âmbitos das creches municipais e escolas públicas de educação infantil e fundamental no Município de São Mateus Sul.

Art. 2º São objetivos do Programa de Ronda de Segurança e Proteção Escolar Permanente – PRSPEP:

I – Assegurar a proteção da criança e adolescente, professores e profissionais da rede pública municipal de educação de São Mateus do Sul;

II – Promover ações de vigilância no ambiente escolar;

III – Garantir a proteção do patrimônio público, inclusive os bens e serviços situados nas escolas municipais;

IV – denunciar medidas suspeitas e indícios de atos ilícitos as autoridades civis e militares.

Art. 3º A empresa prestadora de serviços no Programa de Ronda de Segurança e Proteção Escolar Permanente – PRSPEP deverá capacitar e promover treinamentos aos profissionais responsáveis pela ronda escolar.

Art. 4º A Ronda de Segurança e Proteção Escolar Permanente – PRSPEP deverá emitir relatórios circunstanciados sobre os trabalhos realizados para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderá também ser emitido relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, para ações que promovam políticas públicas nos ambientes escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Art. 5º Para atuação da Ronda de Segurança e Proteção Escolar Permanente – PRSPEP a empresa responsável deverá, dentre outras previsões no edital de licitação:

I – os profissionais deverão estar devidamente caracterizada com uniformes identificados, cor padrão e nome do profissional;

II – serão utilizados para fins de locomoção dos profissionais da ronda escolar, veículos automotores, tais como motocicleta e carro devidamente licenciados nos órgãos competentes.

Art. 6º Conforme a complexidade da unidade escolar, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação, a ronda de Segurança e proteção escolar permanente poderá ter mais de um profissional atuando na unidade escolar.

Art. 7º A Ronda de Segurança e Proteção Escolar Permanente – PRSPEP poderá ter acesso as Câmeras de Segurança, devendo guardar sigilo sobre as informações obtidas sob pena de sanções cíveis, penais e administrativas.

Art. 8º Para cumprimento desta Lei, poderá haver ação integrada entre o Executivo Municipal, Conselho Tutelar, Polícia Civil e Militar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Conselho Municipal de Segurança (CONSEG), além de Associações não governamentais para acompanhamento e criação de objetivos na presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.

VALTER PRZYWITOWSKI
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tenho a honra em encaminhar para apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei que visa instituir o Programa de Ronda de Segurança e Proteção Escolar Permanente – PRSPEP para garantia a segurança nos âmbitos das creches municipais e escolas públicas de educação infantil e fundamental no Município de São Mateus Sul.

Tal proposição busca garantir uma maior segurança aos componentes da rede municipal de ensino onde, diariamente, prevenindo os atuais ataques às Instituições de Ensino, tem se criado um clima de instabilidade a todos que vivem no ambiente escolar.

Com isso, o projeto de lei é um passo inaugural para medidas do Poder Público com vistas a uma resposta ao clamor social por maior segurança nas escolas. Sabemos que somente essa ação não bastará, porém se trata de um grande avanço para realização de políticas públicas nas escolas e creches do Município.

Pelo exposto, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.

VALTER PRZYWITOWSKI

Vereador – PP